|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1080237/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Plágio em Arquitetura – definições da Resolução Nº 67/2013 |
| DELIBERAÇÃO Nº 073/2020 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida extraordinariamente de forma virtual no dia 04 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução Nº 67, de 5 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, estabelece normas e condições para o registro de obras intelectuais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)”, a qual foi redigida pelo CAU/BR no uso de suas competências.

Considerando que a supracitada Resolução determina em seu artigo 21 que “Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante: I - partido topológico e estrutural; II - distribuição funcional; III - forma volumétrica ou espacial, interna ou externa”.

Considerando os esclarecimentos solicitados pelo Perito Judicial Arquiteto e Urbanista Rene José Rodrigues Junior, CAU nº A48714-7, quanto aos termos, “Partido Topológico; - Partido Estrutural; - Distribuição Funcional; - Forma volumétrica: - Forma espacial; - Materiais; - Textura”, utilizados no capítulo V, da Resolução Nº 67/2013.

Considerando a orientação prestada pela assessoria da CEP-CAU/BR em resposta ao esclarecimento solicitado;

Considerando que os conselheiros da CEP-CAU/PR entendem como imprudente que as definições dos referidos termos se adequem às interpretações de cada um dos CAU/UFs;

Considerando que a referida resolução teve origem no CAU/BR, os conselheiros da CEP-CAU/PR entendem que necessariamente o posicionamento deve ser único para todos os CAU/UFs,

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar o protocolo ao CAU/BR para atendimento à solicitação de esclarecimentos feita pelo profissional.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CLAUDIO FORTE MAIOLINO e RAFAEL ZAMUNER e 01 ausência da conselheira CRISTIANE BICALHO DE LACERDA.

Curitiba - PR, 04 de maio de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 073/2020 – CEP-CAU/PR